



RESOLUÇÃO Nº 014, de 31 de março de 2015.

Dispõe a aprovação do Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – SC:

Considerando: A Resolução do CMDCA nº 005 de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul, e dá outras providências:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2015, a aprovação do Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – SC, ficando assim constituído:

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO SUL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Temário

Art. 1º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul em consonância com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em sua Resolução 166 de 2014 e instruções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, terá como temário: **“Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”**



CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivos:

I – Mobilizar os diversos atores do sistema de garantia de direitos e a população em geral para implantar o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e elaborar seu congênere no município de São Francisco do Sul; além de fortalecer o CMDCA.

II – Criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal;

III - Deliberar sobre a escolha dos delegados que participarão da Conferência Estadual dos Direitos da Criança do Adolescente;

IV - Conferir os compromissos assumidos na VII Conferência Municipal realizada no ano de 2011;

V - Apresentar e deliberar acerca das propostas elencadas pelos participantes;

VI - Elencar propostas para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada em 2015 em São Francisco do Sul.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 3º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 08 de abril de 2015, das 8h às 16h30m, no Salão Paroquial Nossa Senhora da Graça localizado à Praça Getúlio Vargas nº 180, Centro, São Francisco do Sul – SC.

Art. 4º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pelos Conselheiros de Direitos, Adolescentes e responsáveis do Projeto “Bombeiro Mirim” do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Francisco do Sul, e Secretaria Executiva dos Conselhos.



CAPÍTULO IV

Dos Membros

Art. 5º - Todos os membros inscritos na VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão direito à voz e voto.

CAPÍTULO V

Da Metodologia

Art. 6º - Os eixos temáticos, definidos pelo CONANDA para discussão na VIII Conferência, são:

- 1-Promoção dos Direitos de Crianças e de Adolescentes;
- 2-Proteção e defesa dos direitos;
- 3-Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
- 4- Controle Social da efetivação dos direitos;
- 5- Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 7º - As oficinas serão constituídas por participantes da conferência, que escolherão o tema de seu interesse conforme inscrição, desde que a oficina não ultrapasse o número de vagas disponíveis para cada eixo.

§ 1º - Cada Oficina terá um ou mais coordenadores, um ou mais mediadores definidos previamente pela comissão organizadora e um relator escolhido pelos participantes da Oficina.

§ 2º - O Coordenador(es) terá as seguintes atribuições:

- a) abrir e orientar a discussão dos temas, esclarecendo dúvidas;
- b) coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;
- c) auxiliar na apresentação das propostas da oficina em plenária.

§ 3º - O mediador terá as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o coordenador nos debates e na condução dos trabalhos da oficina;
- b) controlar o tempo de intervenção de cada participante.

§ 4º - O relator terá as seguintes atribuições:



- a) registrar as conclusões da oficina em instrumento próprio (relatório);
- b) apresentar as propostas da oficina na plenária.

§ 5º – Cada oficina apresentará ao menos uma proposta de ação (seja de mobilização, de implementação ou de monitoramento) que deverão ser apresentadas oralmente, e obrigatoriamente encaminhadas digitadas, salvo em casos de problemas técnicos no equipamento.

CAPÍTULO VI

Da Plenária

Art. 8º - A mesa coordenadora da Plenária Final será composta por dois coordenadores e dois secretários definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 9º - O processo de apreciação e aprovação das propostas dar-se-á da seguinte forma:

- I - O relator procederá à leitura das propostas e dos destaques de cada oficina;
- II - Após a leitura de cada proposta, poderão ser apresentados destaques de forma oral;
- III - Cada proposta poderá ter até três destaques;
- IV - Os destaques deverão ser feitos oralmente e submetidos a aprovação;
- V - Os propositores dos destaques terão no máximo 2 (dois) minutos para manifestação;
- VI - No caso de discordância poderá ser apresentada nova proposta ou defesa de manutenção do texto, em até dois minutos;
- VII - Esclarecida a proposta será submetida à votação pela plenária final e será aprovada aquela que obtiver a maioria dos votos;

§ 1º - Não será permitido o levantamento de questões após a votação do destaque, sendo que a aprovação das propostas será por voto de maioria simples dos participantes presentes.

§ 2º - As votações serão feitas por meio de aferimento visual de maneira simples; havendo contagem dos votos apenas se houver dúvidas no contraste visual.



CAPÍTULO VII

Das Moções

Art. 10º Durante a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser apresentados moções, desde que feitas nas oficinas, onde as quais deverão ser apresentadas por escrito, assinadas com ao menos 20 participantes da conferência; anexadas aos relatórios dos grupos e submetidas à plenária para aprovação.

CAPÍTULO VIII

Dos Delegados

Art. 11 - Os participantes da VIII Conferência Municipal, poderão participar como delegados da Conferência Regional, conforme orientação do CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão escolhidos conforme quadro abaixo.

§ 1º - As inscrições para delegados e suplentes serão realizadas durante as oficinas;

CATEGORIA	NÚMERO POR MUNICÍPIO
Adolescentes considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, orientação sexual.	10
Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade	04
Conselheiros Tutelares	04
Representantes de Conselhos Setoriais Municipais, a partir da sua atuação na área da criança e do adolescente	01
Representantes de órgãos públicos municipais de políticas de atendimento de criança e adolescentes	01
Representantes de entidades de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes	01
Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou criança e adolescente	01
Juiz Titular da Infância e Juventude	01
Promotor de Justiça da Infância e Juventude	01
Parlamentar municipal (vereador)	01
Profissional de educação, preferencialmente professor (a) da educação	01



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5577

6

básica	
Profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente	01
Profissional de assistência social, com atuação direta com criança e adolescente	01
Total de Delegados	28

Conforme orientação da RESOLUÇÃO CEDCA N° 001/2015, 19 de março de 2015

Art. 13 - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela plenária da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Francisco do Sul, 08 de abril de 2015.

Anderson Fuckner

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal nº 1.949 de 13 de novembro de 2013